

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 26/XIII - AR

PROJETO DE LEI N.º 458/XVI/1.ª - ESTABELECE UMA MORATÓRIA SOBRE A MINERAÇÃO
EM MAR PROFUNDO ATÉ 2050 E PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI N.º 17/2014,
DE 10 DE ABRIL E À PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 98/2021, DE 31 DE DEZEMBRO

FEVEREIRO DE 2025



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável analisou e emitiu parecer, no dia 10 de fevereiro de 2025, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 26/XIII-AR – Projeto de Lei n.º 458/XVI/1.ª - Estabelece uma moratória sobre a mineração em mar profundo até 2050 e procede à segunda alteração à Lei n.º 17/2014, de 10 de abril e à primeira alteração à Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro.**

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O projeto de lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Adjunto de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação do presente projeto de lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º, no n.º 1 do artigo 116.º e no artigo 118.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que a matéria da presente iniciativa incide sobre *alterações climáticas, ambiente e ordenamento do espaço marítimo*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa estabelecer uma moratória sobre a mineração em mar profundo até 2040 e procede à segunda alteração à Lei n.º 17/2014, de 10 de abril e à primeira alteração à Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que «A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 66.º, o direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado. Este direito deve ser assegurado através de uma visão integrada do território nacional que, nos termos do artigo 5.º da Constituição, inclui, nos termos da lei, as águas territoriais e os fundos marinhos contíguos.

Tem havido um interesse crescente na mineração dos minerais existentes no mar profundo, designadamente de cobalto, lítio e níquel, sulfuretos hidrotermais e as crostas de ferro-manganês. Esse interesse será tanto maior quanto forem a depleção dos minerais existentes em terra e a subida dos custos da sua exploração, que decorre dessa consequência, bem como das necessárias proteções ambientais a esta atividade.

Esse interesse tem-se revestido de várias formas, designadamente em matéria de investigação e desenvolvimento, mas também na prospeção e exploração destes minerais. Recentemente, a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (ISA, na sigla em inglês) discutiu a regulamentação de um código mineiro, na sequência do pedido de licença mineira realizado pelo estado de Nauru, em nome da empresa canadiana *The Metals Company*.

Todavia, esta exploração encontra-se ainda em fase inicial, havendo uma grande incerteza científica sobre os impactes que esta pode ter nos ecossistemas marinhos e, conseqüentemente, no meio ambiente ou na saúde humana. Regista-se com especial preocupação a opinião de vários cientistas de que a mineração em mar profundo pode levantar nuvens de sedimentos que libertem químicos tóxicos por centenas de milhares de quilómetros quadrados. Estudos apontam ainda para a perdurabilidade destes efeitos no ambiente marinho.

É de se registar os alertas que várias ONGA nacionais e internacionais têm feito sobre esta matéria, tendo inclusive organizado uma conferência sobre o assunto, com a participação de vários grupos parlamentares, no dia 16 de novembro de 2022 na Assembleia da República. A 6 de julho de 2023, um conjunto de ONGA entregaram ainda a Petição n.º 194/XV/1 com 1972 assinaturas procurando que o Parlamento legislasse uma moratória à mineração em mar profundo.

Regista-se também que, entre 27 de junho e 1 de julho de 2022, Portugal foi anfitrião da Conferência dos Oceanos das Nações Unidas, tendo-se voltado a realizar em Barcelona em 2024 e estando prevista para 2025 em Nice. O Governo do Partido Socialista foi mesmo pioneiro em promover a reflexão internacional sobre os oceanos e a sua proteção. Foi nesse sentido que, em finais de 2021, durante o Congresso Mundial da União Internacional para a Conservação da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Natureza (IUCN), o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) votou favoravelmente uma moção que advogava uma moratória sobre a mineração no mar profundo.

Em 2023, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores adotou a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2023/A, de 23 de maio, que recomendava ao Governo Regional dos Açores a adoção de uma moratória sobre a mineração em mar profundo até 1 de janeiro de 2050. Por fim, a Assembleia da República aprovou a 4 de outubro de 2023 o Projeto de Lei n.º 230/XV/1.ª da autoria do PAN, visando também uma moratória até 2050. Essa iniciativa caducou com o final da XV.ª legislatura.

Neste sentido, entende o Grupo Parlamentar do Partido Socialista que não se pode perder esta nova oportunidade de reunir um amplo consenso parlamentar no sentido de adotar uma moratória à mineração em mar profundo.

Passados dez anos sobre a aprovação da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional, é também ocasião para, ao aditar esta moratória, consagrar o princípio da precaução nesta Lei e incluir a proteção ambiental como um dos objetivos do ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional, em linha com os compromissos nacionais e internacionais adotados pela República Portuguesa.

De igual modo, afigura-se como pertinente adicionar às prioridades de política externa climáticas, adotadas na Lei de Bases do Clima, o estabelecimento de uma moratória internacional sobre a mineração em mar profundo.»

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade não foram apresentadas proposta de alteração.

CAPÍTULO IV

SÍNTESE DA POSIÇÃO

Foram ouvidos todos os grupos e representações parlamentares para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, tendo-se apurado as seguintes posições sobre a matéria:

- **O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD):**
Aprova o relatório e emite parecer de abstenção face à presente iniciativa.
- **O Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS):**



Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.

- **O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA (CH):**

Não emitiu parecer ao presente relatório nem face à presente iniciativa.

- **O Grupo Parlamentar do CDS - Partido Popular (CDS - PP):**

Não emitiu parecer ao presente relatório nem face à presente iniciativa

- **A Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico (PPM):**

Aprova o relatório e emite parecer de abstenção face à presente iniciativa

- **A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE):**

Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.

- **A Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL):**

Não emitiu parecer ao presente relatório nem face à presente iniciativa

- **A Representação Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN):**

Abstém-se ao relatório e emite parecer desfavorável face à presente iniciativa.

CAPÍTULO V

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PSD abstém-se** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PS vota a favor** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CH** não votou relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** não votou relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PPM abstém-se** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do BE** vota a favor relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do IL** não votou relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PAN** vota contra relativamente à presente iniciativa.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deliberou, por maioria, dar parecer favorável à presente iniciativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Horta, 10 de fevereiro de 2025

O Relator

(Luís Carlos Cota Soares)

O presente relatório foi aprovado por maioria.

O Presidente

(Flávio da Silva Soares)